



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4064 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art.2º. Fica obrigado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Art.3º. O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único: Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Art.4º. O treinamento deve ser obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, cursos, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretária de Educação.

§1º. Como profissional da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.



§2º. A capacitação pode ser estendida a estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art.5º. Quando possível, o treinamento deverá incluir ainda os profissionais da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art.6º. Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS.

Art.7º. O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I. Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III. Identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV. Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI. Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII. Abuso sexual digital;
- VIII. Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX. Denúncia.

Parágrafo único: Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art.8º. O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha “Maio Laranja” do Governo Federal, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e à exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

Art.9º. As disposições desta lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, que obedecerá a carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem treinados, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 10. Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 188/2024

AUTOR: José Luiz de Brum Sabença